



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.169, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais da Rede Municipal, Estadual e Privada de Ensino, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e sobre as atividades de acolhimento e reforço na rede privada no território municipal e dá outras providências.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.170, de 04 de setembro que "Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020"

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.168, de 11 de setembro de 2020 que "Prorroga o prazo de vigência de que tratam os artigos 34, 36, 37, 39 e 43 do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 e suas alterações"

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação que orienta as redes públicas e as instituições particulares, no sentido de ampliar balizas legais que permitam a flexibilização em torno da adoção da oferta educacional não presencial, de forma a aprimorar medidas de qualidade ao aprendizado, ao tempo em que se amplia, também, a longevidade dessas medidas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDUC nº 61 de 31 de agosto de 2020, que edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CIB-71, de 25, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

agosto de 2020 e na Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, que ditam normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19; e,

DECRETA:

Art. 1º. As aulas presenciais da Rede Municipal, Estadual e Privada de Ensino, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, continuam suspensas, por prazo indeterminado, nos termos do Decreto nº 8.105, de 16 de março de 2020.

Art. 2º. As escolas privadas mantidas no território municipal deverão atender ao disposto no Plano SP, no que tange às atividades de acolhimento e reforço escolar, respeitando ainda todos os protocolos sanitários municipais e estaduais vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 11 de setembro de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 11 de setembro de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais